PARECER Nº 447/2023 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº CM 073/2023

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Hilton de Aguiar, que "altera a Lei Municipal nº 7.011, de 30 de junho de 2009 que dispõe sobre a instituição do Serviço de Inspeção Municipal – SIM e os procedimentos de inspeção sanitária do processo de produção de bebidas e alimentos de origem animal e/ou vegetal destinados ao consumo humano no âmbito do Município de Divinópolis".

Em resumo, o projeto propõe alterar a Lei Municipal Nº 7.011/2009 que dispõe sobre a instituição do Serviço de Inspeção Municipal – SIM e especifica os procedimentos de inspeção sanitária do processo de produção de bebidas e alimentos de origem animal e/ou vegetal destinados ao consumo humano no âmbito do Município de Divinópolis. Especificamente busca a proposta desburocratizar o processo de abate de animais realizado em matadouros e em abatedouros, tornando exigível a presença do responsável técnico do estabelecimento, não mais do servidor municipal encarregado da fiscalização sanitária.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que a "o presente projeto de lei decorre da necessidade de otimizar o Serviço de Inspeção Municipal e afastar significativo "gargalo" que nos é imposto hodiernamente, sem aplicação do princípio da razoabilidade. O dispositivo relativo ao §3 do art. 2º da Lei nº 7.011/09 estabeleceu uma exigência para que o próprio agente de fiscalização permaneça em tempo integral durante o processo de abate, em matadouros e/ou abatedouros; regra a qual acaba por transformar o servidor público no agente integrante do processo produtivo dos serviços objeto de inspeção; quando, a bem da verdade, deveria se fazer presente, de forma aleatória e diversificada, em vários estabelecimentos, com o intuito de fiscalizar os processos, em suas várias etapas. Tal exigência é acumulada com aquela contida no §2 do mesmo artigo 2º, o qual por sua vez, exige a permanência de um ‘‘responsável

técnico qualificado" em todos os estabelecimentos, o que gera ônus e encargos duplamente impostos ao Poder Público e ao setor privado."

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no PLCM nº 073/2023 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 073/2023.

Divinópolis, 30 de outubro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ROGER ALISSON VIEGAS BARBOSA
CPF 07567842637 DATA 31/10/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Assinado de forma digital por EDSOM JOSE DE SOUSA:35771801615
Dados: 2023.11.08 16:32:09 -03'00'

Roger Viegas	**Hilton de Aguiar**	**Edsom Sousa**
Vereador Presidente e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis